



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.289.350-4

DATA: 21/01/2026

PARECER CEE/CEMEP Nº 695/2026

APROVADO EM 25/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às providências para coordenação do referido curso e à implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.289.350-4

O referido Colégio localiza-se à Rua Sete de Setembro, n.º 2441 Centro, município de Marechal Cândido Rondon. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n.º 2041/2025, de 11/04/2025, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 81/2025, de 08/04/2025, com prazo de aditamento até 31/12/2028. A renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 1381/2022, de 29/03/2022, pelo prazo de 25/06/2022 a 31/12/2028.

O Parecer CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, apreciou a Proposta Pedagógica Curricular das instituições de rede pública de ensino, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância.

Ainda, o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 153/2023, de 18/07/2023, tratou da apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a distância, como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023, para início no segundo semestre de 2023.

Conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a Resolução Secretarial n.º 2041/2025, de 11/04/2025, credenciou a instituição de ensino, para a oferta da Educação a distância e autorizou o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 81/2025, de 08/04/2025, ficando o prazo de aditamento do credenciamento até 31/12/2028 e a autorização do Ensino Médio, de 29/04/2025 a 30/06/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso, para fins de cessação.

Em 14/08/2026, o NRE de Toledo encaminhou o Diploma de Licenciatura da Especialista em Educação a Distância, o qual foi anexado ao protocolado, fl. 186.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.289.350-4

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

[...]

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a **serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.**

[...]

§ 5º É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar. (grifo nosso)

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Certificado de Conformidade (Brigadas Escolares): Vigente até: 03/12/2026

Licença Sanitária: Vigente até: 05/12/2026

A biblioteca possui uma área de 35,14 m², exclusiva para essa finalidade, comportando a demanda da instituição. Possui espaço físico para leitura, estudo e pesquisa, com mobiliário adequado e atendendo adequadamente a faixa etária local. O registro do acervo é informatizado. Ambiente adequado ao fim a que se destina.

Quanto ao **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**, citado, a instituição de ensino firmou um TERMO DE PARCERIA celebrado entre o Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio e a Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon. O termo de parceria, emitido em 28 de outubro de 2024, tem um prazo de duração de dois (02) anos, devendo ocorrer sua renovação de forma expressa, sendo vedada a prorrogação automática ou por tempo indeterminado. Ambiente adequado ao fim a que se destina.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.289.350-4

Há **Laboratório de Informática**, sendo o ambiente com 40,92m², arejado, bem iluminado, climatizado com ar condicionado, mobiliado de acordo. Há 26 computadores de mesa funcionando para atender a demanda da instituição. Possui um laboratório de informática móvel com 20 notebooks e 20 tablets funcionando para atender a demanda da instituição. O acesso à internet é bom. Ambiente adequado ao fim a que se destina

Acessibilidade:

Obs. A entrada dos alunos se dá por via em que há redutor de velocidade. Há espaço reservado para o transporte escolar e para pais estacionarem para embarque e desembarque de alunos. O acesso para pessoas com dificuldades de locomoção é feito pela entrada principal com uma rampa, o piso do estabelecimento é todo tátil e sem elevações o que facilita o acesso dos alunos com dificuldade de locomoção as salas de aula. O estabelecimento conta com um banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais, e de fácil acesso.

Do laudo da Especialista em Educação a Distância, licenciada em Geografia, com Especialização em Docência e Tutoria no Ensino a Distância, cabe destacar, fl. 186:

Diante do exposto, concluo que o Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio está apto, sendo, portanto, favorável a concessão do Reconhecimento do Ensino Médio como Experimento Pedagógico, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (códigos 5209 – 5210 – 5211), na Modalidade de Educação de Jovens ou Adultos do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio (código 1436), do Município de Marechal Cândido Rondon (código 1470) e NRE de Toledo (código 27), com prazo de vigência até 30/06/2026, para fins de cessação voluntária e definitiva do Experimento Pedagógico.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.289.350-4

estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia **para o ano de 2026**.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.289.350-4

Matrizes Curriculares

Matriz Curricular Ensino Médio a Distância - IF 1 - Integrado

NRE: 27 Toledo		MUNICÍPIO: 1470 Marechal Cândido Rondon					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Paulo Freire – EFM							
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 2441 – Bairro Alvorada							
TELEFONE: (45) 3254-4073							
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: 5209 – 5210 Novo Ensino Médio				TURNO: Noturno		C.H. 1.234 Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024 - 2				FORMA: Semestral/Simultânea			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)


 Ana Regina Schueigert
 Diretora
 Res. 707/2025 DOE 18/02/2025
 RG 4.507.489-2 SSP/PR



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.289.350-4

Matriz Curricular Ensino Médio a Distância - IF 2 - Qualificação Profissional							
NRE: 27 Toledo				MUNICÍPIO: 1470 Marechal Cândido Rondon			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Paulo Freire – EFM							
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 2441 – Bairro Alvorada							
TELEFONE: (45) 3254-4073							
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: 5209 – 5211 Novo Ensino Médio				TURNO: Noturno		C.H. 1.408 Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024 - 2				FORMA: Semestral/Simultânea			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

Ana Regina Schuelgerli
Diretora
Res. 707/2025 DOE 18/02/2025
RG 4.927.499-2 SSP/PR



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.289.350-4

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 02/06/2026, informou o que segue:

Informamos que, no Sistema Estadual de Registro Escolar - SEREWEB/CELEPAR constam os Relatórios Finais do curso de Ensino Médio como Experimento Pedagógico – Modalidade Educação de Jovens e Adultos (à Distância), do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental, Educação em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Marechal Cândido Rondon, jurisdicionado ao NRE de Toledo, cuja oferta iniciou em 29/04/2025 a 30/06/2026, dentro da vigência da Autorização de Funcionamento da Resolução nº 2041/2025, publicado no DOE na data de 29/04/2025, com validade de 29/04/2025 a 30/06/2026.

No ano de 2025 não houve oferta de turmas. Os Relatórios Finais do ano de 2026 encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e não foram validados por esta CDE/SEED em virtude de o curso não ter sido reconhecido.

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, todavia, não há indicação de coordenador de cursos de Educação a distância, com 180 horas, estando em desacordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

O Certificado de Conformidade possui validade até 03/12/2026 e a Licença Sanitária até 05/12/2026.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Toledo por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

Cabe destacar que o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico tramita para apreciação, por meio de protocolado específico.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.289.350-4

Sobre o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, cabe observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 319/2026, de 16/04/2026, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026:

[...]

Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, “o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido”.

[...]

Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do referido curso.

[...]

Em relação ao Ensino Médio, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, ampliando a carga horária presencial de 20% (vinte) por cento, **para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, nos momentos presenciais de aprendizagem do referido curso, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.**

[...]

Em face da normativa, a instituição de ensino **deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico**, e solicitar nova autorização para o seu funcionamento, encaminhando protocolado a este Conselho, cessando a oferta atual e solicitando nova autorização para implementação da PPC ora em análise, considerando que o curso ofertado de EJA – EAD é Experimento Pedagógico. (grifo nosso)

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, o prazo do reconhecimento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer, tendo em vista a obrigatoriedade de novas matrículas em acordo com as normas nacionais e estaduais vigentes.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental em Tempo Integral e Ensino Médio, município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.289.350-4

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
N.º 2041, de 11/04/2025 Prazo: 01/01/2025 a 31/12/2028	N.º 2041/2025, de 11/04/2025 Prazo: 29/04/2025 a 30/06/2026	Excepcionalmente, de 29/04/2025 a 31/07/2027, para fins de cessação

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar coordenador para o referido curso;

c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, artigo 80, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes;

d) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.289.350-4

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP